



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09931/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

Gestor: João de Farias Filho (Presidente do IAPM)

Aposentando: Otacílio Rozeno da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR IDADE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 587/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade do Sr. Otacílio Rozeno da Silva, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 021529, lotado na Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento de Guarabira, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato da aposentadoria mencionada, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 525/2001, e ARQUIVAR O PROCESSO.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09931/10

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a aposentadoria por idade do Sr. Otacílio Rozeno da Silva, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 021529, lotado na Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento de Guarabira.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 99, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Benefício: Aposentadoria por idade
2. Beneficiário: Otacílio Rozeno da Silva
3. Idade na data do ato: 65 anos
4. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana
5. Matrícula: 021529
6. Lotação: Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento
7. Tempo de contribuição: 20 anos
8. Publicação do ato: Folha Oficial de 29/10/2010
9. Autoridade responsável: João de Farias Filho (Presidente do IAPM)
10. Fundamentação do ato: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 525/2001
11. Valor: R\$ 510,00
12. Por fim, entendeu que a aposentadoria reveste-se da legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do concessório, formalizado pela Portaria nº 031/2010-IAPM, fl. 89.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo à fl. 89, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, estando corretos o tempo de contribuição, os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da aposentadoria.

Ante o exposto, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator